



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: **11 de março de 2024** - HORÁRIO: **09h00** horário local

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Plataforma <https://ammlicita.org.br> (AMM LICITA)

1.4 TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE – PREGÃO

1.5 MODO DE DISPUTA:

ABERTO

1.6 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **28 de fevereiro de 2024**- HORÁRIO: **09h00** horário local

1.7 LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **11 de março de 2024** - HORÁRIO: **09h00** horário local

1.8 ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DATA: **11 de março de 2024** - HORÁRIO: **09h00** horário local

1.9 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:

DATA: **11 de março de 2024** - HORÁRIO: **09h00** horário local

1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS - AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.10.1 A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.10.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.10.2.1. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.10.3 O objeto licitatório encontra-se descriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.10.4 Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da <https://ammlicita.org.br> (AMM LICITA) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor estimado é de R\$ 5.175.868,62 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil e oitocentos sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/cl/lcp123.htm> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar desta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.14.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;

3.14.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

3.14.10 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na plataforma digital na qual ocorrerá o certame ou pelo e-mail **admlicitacao@extrema.mg.gov.br** dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) ou protocolados em nosso setor dentro do mesmo prazo por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

4.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

4.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

4.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item em **quatro casas decimais**.

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

6.1.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

6.1.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.
- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

d) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA;

6.2 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.1 e seus subitens poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do (a) Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

6.2.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do subitem anterior e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.2.2 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema ou sítio eletrônico onde esteja ocorrendo o certame, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.2.3 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **admlicitacao@extrema.mg.gov.br**, devendo o (a) Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados, no sistema ou sítio eletrônico onde esteja ocorrendo o certame.

6.2.4 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 6.2 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado mais uma vez, por até igual período, motivadamente, pelo (a) Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

6.2.5 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo (a) Agente de Contratação.

6.2.6 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo (a) Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.2.7 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o (a) Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

6.2.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações - Prefeitura de Extrema-MG - situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624 - Ponte Nova - Extrema - MG - CEP 37642-210, no prazo estipulado pelo (a) Agente de Contratação.

6.2.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 6.2 o (a) Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2.10 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

6.2.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o (a) Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características: a) identidade dos sócios; b) atuação no mesmo ramo de atividades; c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade; d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos. e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos; f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

6.2.13 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o (a) Agente de Contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

6.2.14 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o (a) Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração: a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração; b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

6.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 6.1 e seus subitens, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

6.4 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/uns e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123, de 2006.

7.2.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.2.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2.9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.2.9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 5 deste edital.

7.2.10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.2.10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o (a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.2.3 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>>:

7.2.10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>

7.2.10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.10.3 Constatada a existência de sanção, o (a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2.10.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.10.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.10.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.10.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.2.10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.2.10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O (A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o (a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

8.1.22.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.22.2 Empresas brasileiras;

8.1.22.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.22.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.24.2 O (A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.4 O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.4.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o (a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.8 Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios:

I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo (a) Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail, em caso de reprovação do primeiro colocado). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

VI - Será desclassificado o licitante que:

a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;

b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

9.1.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.1.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.9.5 Não conter o Registro no Ministério da Saúde (RMS) de cada medicamento informando na proposta financeira; ou a empresa não responder quando solicitado que apresente de forma complementar documentação que informe o RMS de cada medicamento.

9.1.9.5.1 O medicamento não tendo o RMS, se for dispensado da obrigatoriedade do registro, a empresa deverá apresentar documento que comprove a dispensa junto ao envio da proposta ou será solicitado, para efeito de adjudicação e homologação ao vencedor.

9.1.9.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o (a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e IN 73/2022, art. 39, §4º <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm>).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de quatro casas decimais.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à detentora da ata, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Por e-mail **admlicitacao@extrema.mg.gov.br** ou protocolados em nosso setor dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1 Não será exigida garantia contratual dos serviços fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimo serviços e demais regras constantes do Termo de Referência.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaborados as Atas e registros de Preços conforme abaixo:

16.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

16.5 A Ata poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada por e-mail se a empresa vencedora assim preferir.

16.6 Será formalizado 1 (uma) Ata de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições, seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Registro de Preços, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I).

16.6 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata.

16.7 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta da ata anexo a este edital e posterior ata assinada.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preço, e posterior ata assinada.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

21.1.2.5 Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.4 Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.

21.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, a
Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou
adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1, 21.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata licitada.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens 21.3, 21.4, 21.5, 1.6 e seus subitens, 21.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata licitada.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 e seus subitens, 21.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1, 21.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1.1 ANEXO I - Termo de Referência

23.1.1.1 APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

23.1.2 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira

23.1.2.1 Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

23.1.3 ANEXO III - Modelo Declarações

23.1.4 ANEXO IV - Modelo Atestado

23.1.5 ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.1.5.1 Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Extrema, 27 de fevereiro de 2024.

MARILENE FERREIRA SOARES

(Agente de Contratação/Pregoeiro (a))

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023

e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

LOCAL: CAPS, CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, FARMÁCIA - UBS, FARMACIA DE MINAS, HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

1 OBJETO

- 1.1. Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica
- 1.2. Natureza do objeto: Material ou bem para distribuição gratuita.

2. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

- 2.1 Conforme item 21

3. ENQUADRAMENTO

- 3.1. O item se enquadra como Material ou bem para distribuição gratuita.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Pelo prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco)

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. O processo licitatório poderá ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da sua data de vencimento se possuir saldo quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta) dos itens.

6. DO REAJUSTE

- 6.1 Conforme análise apresentada na Matriz de Risco em anexo.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a promulgação da Constituição Federal em 1988 que estabeleceu a saúde como direito social (Art. 6º) e o seu cuidado como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art. 23). O Art. 196 determina que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 154)"

Considerando a crescente demanda de atendimentos e usuários da rede básica de saúde e a necessidade em manter o acesso da população a medicamentos de qualidade e auxiliar na recuperação de saúde.

Considerando a necessidade em manter o atendimento e prestação de serviço aos usuários da rede básica de saúde se faz necessária a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas, Farmácias básicas nos ESF's, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e consumo interno Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto e Pronto Socorro Municipal Jahir Aparecido Olivotti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. A aquisição de medicamentos tem como premissa a aquisição de medicamentos básicos que compõe a Relação de Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, que garantirá o acesso da população a medicamentos de qualidade para o auxílio na manutenção e recuperação de saúde.

8.2. Ciclo de vida do objeto: Em se tratando de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, a sua vida útil esgota-se por sua utilização/consumo ou findo o prazo de validade do mesmo.

8.3. Trata-se de fornecimento de bens enquadrado como continuado.

8.4. Indicação de marca: Não se aplica.

8.5. Da exigência de amostras: Não serão exigidas amostras.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta conforme comparação das informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Proceder ao fornecimento do material dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais;

10.7. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.9. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.10. Não sub empreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1. Levando em consideração a sustentabilidade deste objeto, se torna necessário a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Materiais da Área da Saúde, o qual abrange saneantes, cosméticos, produtos de higiene:

- Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)

- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).

- Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências)

- RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)

- RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem).

- RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

- RDC n. 203, de 26 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa)

- RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes).

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes sanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

O art. 7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas

a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor; Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na ANVISA é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA.

Conforme (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia-Geral da União (AGU), 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2023).

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

vencidos;

13.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

13.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

13.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1. Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no local indicado no Aviso de Fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante. As entregas deverão ser realizadas durante o horário comercial das 08 às 17 horas.

14.2 As empresas deverão apresentar:

14.2.1. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;

14.2.2 Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

14.2.3. Apresentar Registro dos produtos na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

14.2.4. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem;

14.2.5. Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA

14.2.6. Todos os medicamentos nacionais ou importados devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

14.2.7. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

14.2.8. Declaração assinada pelo representante legal e responsável técnico, em que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação

14.2.9. Autorização Especial (AE), emitida de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da ANVISA, para as empresas que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial;

15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

15.1. Nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sendo a Central de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Abastecimento Farmacêutico - CAF situada a Avenida da Saudade, nº170, Centro, Extrema/MG, CEP 37.340-000. Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira das 08 às 12h e das 13 às 17h.

15.2 Detalhamento da execução do objeto:

15.2.1. Os produtos serão recebidos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF onde serão catalogados, acondicionados em local apropriado respeitando a data de validade e posteriormente dispensados para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

15.2.2. O profissional Farmacêutico responsável pela Relação Municipal de Medicamento Essenciais do Município de Extrema será a responsável pelo controle dos produtos recebidos, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o produto e devolver os itens que não preencham as especificações deste Termo de Referência.

15.2.3. A empresa vencedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

15.2.4. A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecido no item 14 deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades conforme Lei nº 8.666/93.

15.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor).

15.3.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.3.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.3.3 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Gestora do Contrato: Patrícia Cristina Lopes Carneiro, CPF: 084.205.856-70;

16.2. Fiscal Técnica: Priscila Paula De Freitas Costa, CPF: 075.629.636-65;

16.3. Fiscal Administrativo: Luciano de Oliveira, CPF: 067.657.176-09.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas aquisições constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

17.2. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

17.3. Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente haverá pagamento(s) antecipado(s).

17.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.5. A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

17.5.1. Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.6. Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

17.7. As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecido o disposto inciso II do artigo 40.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

18.8. Prazo de Pagamento:

18.8.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 17.1 acima.

18.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado da presente contratação R\$ 5.175.868,62 (Cinco milhões cento e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - Ficha orçamentária:

00626-15000001002	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002)				
00651-15000001002	-	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
(02008001.1030300072.131.33903200000.15000001002)				
00671-15000001002	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02008001.1030500072.135.33903000000.15000001002)				
01228-15000000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02014001.2781200062.249.33903000000.15000000000)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

21. VALOR ESTIMADO UNITÁRIO - QUANTIDADES - ESPECIFICAÇÕES.

#	Item(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00056382	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO		CP	44.000	0,22	9.680,00
2	00006	00002	00075798	ACICLOVIR CREME 50MG/G creme dermatológico em bisnaga com 10 gramas		BIS	1.250	2,91	3.637,50
3	00012	00003	00088934	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 5% - 1 LITRO		FR	100	35,75	3.575,00
4	00014	00004	00002559	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG		CP	653.000	0,07	45.710,00
5	00019	00005	00093539	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML - FRASCO 30 ML solução oral em gotas.		FR	10.000	5,18	51.800,00
6	00021	00006	00075818	ÁCIDO FOLICO 5MG		CP	96.000	0,05	4.800,00
7	00024	00007	00000128	ACIDO FOLINICO 15 MG		CP	4.000	2,37	9.480,00
8	00027	00008	00076103	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG		CP	4.000	2,46	9.840,00
9	00029	00009	00066342	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS OLEO FRASCO COM 100ML		FR	6.000	4,96	29.760,00
10	00032	00010	00080097	AEROSSOL PARA CONTUSÃO FRASCO MÍNIMO DE 60ML composição cada ml de solução aerossol contém: salicilato de metila 0,0333ml; cânfora 0,0333g; mentol 0,0083 g; veículo q.s.p. .1,00ml (terebintina, essência de mostarda, essência de alfazema, álcool etílico e butano). marca sugerida: gelol ou similar em qualidade apresentar amostra no pregão.		UN	260	23,97	6.232,20
11	00033	00011	00088920	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1 LITRO		FR	2.000	8,52	17.040,00
12	00035	00012	00075819	ALBENDAZOL 400MG comprimido mastigável		CP	4.600	0,54	2.484,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

13	00037	00013	00000481	ALBENDAZOL 40MGML SUSPENSÃO ORAL	FR	3.000	1,78	5.340,00
14	00039	00014	00079042	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	24.500	0,27	6.615,00
15	00041	00015	00079043	ALOPURINOL 100MG	CP	130.000	0,18	23.400,00
16	00043	00016	00000133	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	CP	32.000	0,37	11.840,00
17	00045	00017	00079045	AMIODARONA 200MG	CP	38.500	0,46	17.710,00
18	00048	00018	00079047	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML - FRASCO 75ML suspensão oral	FR	5.750	30,23	173.822,50
19	00054	00019	00070956	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG	CP	92.000	3,41	313.720,00
20	00058	00020	00075799	AMOXICILINA 500 MG capsula gelatinosa dura	CAP	201.000	0,14	28.140,00
21	00061	00021	00079046	AMOXICILINA 50MG/ML - FRASCO 60ML pó para suspensão oral	FR	11.200	8,12	90.944,00
22	00065	00022	00003359	ANLODIPINO BESILATO 5MG	CP	950.000	0,04	38.000,00
23	00067	00023	00076143	APIXABANA 2,5 MG	CP	1.200	1,47	1.764,00
24	00068	00024	00000138	ATENOLOL 50 MG	CP	371.000	0,08	29.680,00
25	00072	00025	00079049	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	CP	7.000	0,33	2.310,00
26	00074	00026	00079050	AZITROMICINA 200MG/5ML - FRASCO 15ML suspensão oral reconstituída	FR	6.700	8,16	54.672,00
27	00079	00027	00000454	AZITROMICINA 500MG embalagem com 3 comprimidos	CP	61.000	0,92	56.120,00
28	00082	00028	00083498	BECLOMETASONA DIPROPINATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	UN	2.500	20,72	51.800,00
29	00085	00029	00083499	BECLOMETASONA DIPROPINATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	UN	4.500	24,64	110.880,00
30	00088	00030	00006679	BENZINA RETIFICADA 1 000 ML	LIT	20	30,72	614,40
31	00089	00031	00070255	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML solução inalatória com 20ml	FR	2.000	1,75	3.500,00
32	00091	00032	00070964	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG	UN	3.500	15,14	52.990,00
33	00094	00033	00077296	CABERGOLINA 0,5MG	CP	2.500	1,43	3.575,00
34	00097	00034	00079053	CAPTOPRIL 25MG	CP	260.000	0,04	10.400,00
35	00099	00035	00079054	CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI equivalente a cálcio puro 600 mg + vitamina d 400 ui. comprimido mastigável.	CP	311.000	0,10	31.100,00
36	00102	00036	00071857	CARVAO ATIVADO EM PO POTE 500G	PT	10	54,35	543,50
37	00103	00037	00064858	CARVEDILOL 12,5MG COMP	CP	340.000	0,16	54.400,00
38	00105	00038	00079055	CARVEDILOL 3,125MG	CP	255.000	0,14	35.700,00
39	00107	00039	00079057	CEFALEXINA 250MG/5ML - FRASCO 60ML pó para suspensão oral	FR	6.650	7,43	49.409,50
40	00112	00040	00079058	CEFALEXINA 500MG	CP	138.000	0,85	117.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

41	00116	00041	00000123	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO cetoconazol 200 mg comprimido		CP	7.000	0,33	2.310,00
42	00120	00042	00079062	CETOCONAZOL 20MG/G - TUBO 30G creme dermatológico		TB	1.500	3,41	5.115,00
43	00123	00043	00070270	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO ciclobenzaprina cloridrato 5mg comprimido (miosan)		CP	90.000	0,21	18.900,00
44	00125	00044	00025511	CIPROFIBRATO 100 MG		CP	13.000	0,40	5.200,00
45	00127	00045	00006605	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG		CP	63.000	0,31	19.530,00
46	00131	00046	00011325	CLARITROMICINA 500 MG		CP	24.000	2,16	51.840,00
47	00135	00047	00077294	CLINDAMICINA 300MG		CP	22.000	1,42	31.240,00
48	00139	00048	00048313	CLISTER GLICERINADO 500ML clister glicerinado 500ml		UN	1.500	11,68	17.520,00
49	00141	00049	00079063	CLOPIDOGREL (BISSULFATO) 75MG		CP	9.000	0,45	4.050,00
50	00144	00050	00066316	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML cloreto de potássio 60mg/ml solução oral 100ml		FR	700	2,75	1.925,00
51	00147	00051	00040410	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMP		CP	20.000	0,48	9.600,00
52	00148	00052	00088883	COLECALCIFEROL 10.000 UI + ACETATO DE RETINOL 50.000 UI		FR	2.500	7,27	18.175,00
53	00150	00053	00079064	DEXAMETASONA 1MG/G - BISNAGA 10G creme dermatológico		BIS	10.700	1,95	20.865,00
54	00155	00054	00070336	DEXAMETASONA 4MG		CP	6.500	0,28	1.820,00
55	00158	00055	00079065	DEXCLORFENIRAMINA 2MG		CP	22.000	0,07	1.540,00
56	00162	00056	00075828	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL frasco com 100ml		FR	6.200	2,37	14.694,00
57	00165	00057	00079066	DIGOXINA 0,25 MG		CP	16.000	0,21	3.360,00
58	00167	00058	00089009	DIMENIDRINATO 25MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML - FRASCO 20ML		FR	5.000	6,79	33.950,00
59	00170	00059	00079067	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 10MG		CP	30.000	0,70	21.000,00
60	00173	00060	00075902	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL comprimido sublingual		CP	2.000	0,31	620,00
61	00176	00061	00075829	DIPIRONA 500MG		CP	455.000	0,18	81.900,00
62	00181	00062	00079069	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - FRASCO 20ML solução oral em gotas		FR	15.500	2,41	37.355,00
63	00185	00063	00000220	DOXAZOSINA MESILATO 2MG		CP	100.000	0,10	10.000,00
64	00187	00064	00000280	DOXICICLINA 100 MG		CP	7.800	0,58	4.524,00
65	00193	00065	00079071	ENALAPRIL 20MG		CP	380.000	0,09	34.200,00
66	00195	00066	00076402	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG		CP	40.000	0,81	32.400,00
67	00197	00067	00012813	ESPIRAMICINA 1 500 000 UI		CP	1.500	4,73	7.095,00
68	00199	00068	00079072	ESPIRONOLACTONA 25MG		CP	280.000	0,39	109.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

69	00201	00069	00081926	ÉTER DIETÍLICO DILUIDO SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 35 POR CENTO - 1000ML apresentação em embalagem original com perfeita vedação, que deverá conter número de lote, data de fabricação, validade, composição e concentração do produto, instruções de uso e cuidados na aplicação, número de registro na anvisa/ministério da saúde.	FR	52	43,05	2.238,60
70	00202	00070	00079073	FLUCONAZOL 150MG	CAP	7.000	0,44	3.080,00
71	00205	00071	00079075	FLUORESCÉINA SÓDICA 10MG/ML - FRASCO 3ML solução oftálmica estéril, frasco conta-gotas	FR	40	20,81	832,40
72	00208	00072	00079078	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML - FRASCO 133ML solução retal	FR	1.120	7,53	8.433,60
73	00211	00073	00079086	FUROSEMIDA 40MG	CP	201.000	0,06	12.060,00
74	00214	00074	00075806	GLICLAZIDA 30MG comprimido de liberação prolongada	CP	880.000	0,30	264.000,00
75	00216	00075	00017629	HIDRALAZINA 25 MG	CP	450.000	0,34	153.000,00
76	00218	00076	00079089	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	1.070.000	0,04	42.800,00
77	00220	00077	00079090	IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML suspensão oral, gotas	FR	11.000	2,94	32.340,00
78	00223	00078	00025194	IBUPROFENO 600 MG COMP	CP	300.000	0,21	63.000,00
79	00225	00079	00079091	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	CP	145.000	0,24	34.800,00
80	00227	00080	00029060	ISOSSORBIDA SAL DINIDRATO 5MG SUBLINGUAL COMP isossorbida sal dinidrato 5mg sublingual comp	CP	2.000	0,35	700,00
81	00228	00081	00075807	ITRACONAZOL 100MG	CAP	2.500	0,93	2.325,00
82	00231	00082	00079092	IVERMECTINA 6MG	CP	7.000	0,50	3.500,00
83	00235	00083	00079093	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120ML xarope	FR	5.500	6,50	35.750,00
84	00238	00084	00079094	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA (CLORIDRATO) 50MG	CP	52.000	2,94	152.880,00
85	00240	00085	00079095	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	16.000	0,82	13.120,00
86	00243	00086	00079098	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	34.000	0,11	3.740,00
87	00245	00087	00088885	LEVONORGESTREL 0,75MG	CP	1.000	2,12	2.120,00
88	00247	00088	00066341	LEVONORGESTREL 1,5 MG	CP	1.000	7,58	7.580,00
89	00248	00089	00011310	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	UN	275.000	0,23	63.250,00
90	00250	00090	00000204	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	CP	494.000	0,13	64.220,00
91	00252	00091	00079099	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/G - BISNAGA 30G uso uretral	BIS	2.500	4,12	10.300,00
92	00255	00092	00079102	LORATADINA 10MG	CP	128.000	0,06	7.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

93	00257	00093	00079101	LORATADINA 1MG/ML - FRASCO 100ML xarope		FR	8.500	4,49	38.165,00
94	00259	00094	00088889	LOSARTANA POTASSICA 25MG comprimido revestido		CP	84.000	0,54	45.360,00
95	00261	00095	00079103	LOSARTANA POTASSICA 50MG comprimido revestido		CP	2.600.000	0,07	182.000,00
96	00263	00096	00088901	MELOXICAM 15MG		CP	40.500	0,19	7.695,00
97	00266	00097	00079104	METFORMINA 500MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA		CP	2.355.000	0,20	471.000,00
98	00268	00098	00079105	METILDOPA 250MG		CP	105.000	0,86	90.300,00
99	00270	00099	00070937	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG metoprolol succinato 100 mg comprimido revestido de liberação controlada		CP	33.000	0,64	21.120,00
100	00273	00100	00079108	METOPROLOL SUCCINATO 25MG revestido de liberação controlada		CP	458.800	0,30	137.640,00
101	00275	00101	00071009	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL C/ APLICADOR		TB	1.000	10,40	10.400,00
102	00277	00102	00079109	METRONIDAZOL 250MG		CP	36.200	0,21	7.602,00
103	00280	00103	00079110	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO bisnaga 28g		BIS	2.100	4,12	8.652,00
104	00282	00104	00079111	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G - CREME VAGINAL bisnaga 80g com 14 aplicadores descartáveis		BIS	1.850	10,03	18.555,50
105	00284	00105	00079112	MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML xarope, frasco 120ml		FR	6.000	3,14	18.840,00
106	00286	00106	00079114	NEOMICINA (SULFATO) 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G pomada dermatológica, bisnaga 10g		BIS	4.200	2,06	8.652,00
107	00290	00107	00076648	NIFEDIPINO 20MG comprimido sulcado		CP	2.000	0,17	340,00
108	00292	00108	00088898	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200MG/G - BISNAGA 60G pomada de uso dermatológico		BIS	4.000	8,91	35.640,00
109	00296	00109	00079115	NISTATINA 100.000 UI/ML suspensão oral, frasco com 50ml		FR	1.300	7,02	9.126,00
110	00299	00110	00096017	NISTATINA 25.000 UI/G - BISNAGA 60G apresentação: creme vaginal, acompanha aplicador.		BIS	3.000	7,38	22.140,00
111	00301	00111	00029065	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULAS nitrofurantoina 100mg capsulas		UN	42.000	0,47	19.740,00
112	00303	00112	00079118	OMEPRAZOL 20MG		CAP	872.500	0,07	61.075,00
113	00308	00113	00079119	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG comprimido de desintegração oral		CP	35.000	0,55	19.250,00
114	00311	00114	00079120	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML solução oral em gotas		FR	9.000	2,27	20.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

11 5	00314	00115	00079121	PARACETAMOL 500MG		CP	161.000	0,13	20.930,00
11 6	00317	00116	00089040	PERMETRINA 50MG/ML - FRASCO 60ML		FR	4.500	4,11	18.495,00
11 7	00319	00117	00079122	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML - FRASCO 60ML		FR	1.200	3,19	3.828,00
11 8	00321	00118	00012821	PIRIMETAMINA 25 MG 00012821 pirimetamina 25 mg		CP	2.500	0,14	350,00
11 9	00323	00119	00088900	POLIMIXINA B+NEOMICINA+FLUOCOLONA ACETOMIDA+LIDOCAINA (10.000 UI+3.500MG+0,250MG+20MG) - FRASCO 5ML solução otológica		FR	1.400	5,48	7.672,00
12 0	00326	00120	00075796	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B cianocobalamina 15mcg + pantotenato de calcio 25mg + riboflavina 3,3mg + mononitrato de tiamina 30mg + nicotinamida 50mg + cloridrato de piridoxina 10mg		CP	146.000	0,07	10.220,00
12 1	00330	00121	00079191	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 3MG/ML solução oral, frasco com 60ml		FR	6.250	5,11	31.937,50
12 2	00334	00122	00079125	PREDNISONA 20MG		CP	150.000	0,25	37.500,00
12 3	00338	00123	00079124	PREDNISONA 5MG		CP	98.000	0,06	5.880,00
12 4	00342	00124	00079243	PROMETAZINA 25MG		CP	125.000	0,20	25.000,00
12 5	00346	00125	00079127	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG		CP	131.000	0,07	9.170,00
12 6	00349	00126	00079129	RETINOL (ACETATO) - POMADA OFTÁLMICA 10.000 ui/g + aminoácidos 25mg/g + metionina 5mg/g + cloranfenicol 5mg/g tubo 3,5g		TB	100	13,10	1.310,00
12 7	00350	00127	00056469	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL pó para solução oral em envelope. cloreto de sódio 2,6g + glicose anidra 13,5g + cloreto de potássio 1,5g + citrato de sódio dihidratado 2,9g		UN	7.700	0,99	7.623,00
12 8	00355	00128	00012822	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL 200 DOSES salbutamol 100 mcg aerosol 200 doses		FR	16.570	10,61	175.807,70
12 9	00358	00129	00077512	SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL salicilato de metila - 0,0333 ml, cânfora - 0,03338 g, mentol - 0,0083g veículo - 1,00 ml, terebintina, essencia de mostarda, essencia de alfazema, álcool etílico e bitano. solução aerossol, conteúdo do frasco: 60 ml (44g) administração: dermatológica		FR	200	23,97	4.794,00
13 0	00359	00130	00076804	SIMETICONA 40MG		CP	17.000	0,14	2.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

13 1	00362	00131	00062828	SIMETICONA 75MG/ML emulsão oral, gotas, frasco 10ml		FR	7.000	2,07	14.490,00
13 2	00364	00132	00011343	SINVASTATINA 10 MG		CP	1.105.000	0,10	110.500,00
13 3	00367	00133	00079130	SINVASTATINA 40MG comprimido revestido		CP	600.000	0,17	102.000,00
13 4	00369	00134	00079153	SORO FISIOLÓGICO 0,9% P/ CURATIVO- FRASCO 250ML frasco com gotejador e tampa com rosca.		FR	6.500	5,02	32.630,00
13 5	00375	00135	00079154	SORO FISIOLÓGICO 0,9% P/ CURATIVO- FRASCO 500ML frasco com gotejador e tampa com rosca.		FR	5.500	6,41	35.255,00
13 6	00379	00136	00062838	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG 10mg/grama creme dermatológico 30 gramas		BIS	4.000	5,29	21.160,00
13 7	00382	00137	00088908	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - FRASCO 100ML suspensão oral		FR	950	5,44	5.168,00
13 8	00385	00138	00056473	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A 400+80MG COMP		CP	32.200	0,28	9.016,00
13 9	00388	00139	00095332	SULFASSALAZINA, 500 MG, COMPRIMIDO		CP	6.000	1,12	6.720,00
14 0	00390	00140	00079131	SULFATO FERROSO 125MG/ML 25mg/ml de ferro elementar, solução oral, gotas, frasco 30ml		FR	2.000	1,59	3.180,00
14 1	00392	00141	00000043	SULFATO FERROSO 40MG COMP		CP	244.000	0,05	12.200,00
14 2	00396	00142	00079133	TIAMINA (CLORIDRATO) 300MG		CP	28.000	0,20	5.600,00
14 3	00399	00143	00067658	TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA		FR	1.900	4,11	7.809,00
14 4	00401	00144	00029068	VARFARINA SODICA 5 MG COMP		CP	20.000	0,20	4.000,00
14 5	00403	00145	00006762	VASELINA EM PASTA 500 GR		POT	52	32,86	1.708,72
14 6	00404	00146	00006764	VASELINA LIQUIDA 100%, grau farmacêutico, uso externo		LIT	100	31,66	3.166,00
14 7	00405	00147	00011326	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG CP		CP	42.000	0,50	21.000,00
14 8	00191	00148	00079070	ENALAPRIL 10MG		CP	241.000	0,04	9.640,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

5.175.868,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC 2024.

2 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INTEGRANTE		
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL
Requisitante	Jamilly Vieira Campos	farmacia2@extrema.mg.gov.br
Administrativa	Luciano de Oliveira	financeirosaude4@extrema.mg.gov.br
Administrativa	Patrícia Cristina Lopes Carneiro	nucleogestao@extrema.mg.gov.br

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a promulgação da Constituição Federal em 1988 que estabeleceu a saúde como direito social (Art. 6º) e o seu cuidado como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art. 23). O Art. 196 determina que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 154)"

Considerando a crescente demanda de atendimentos e usuários da rede básica de saúde.

Considerando a necessidade em manter o acesso da população a medicamentos de qualidade e auxiliar na recuperação de saúde.

Considerando a necessidade em manter o atendimento e prestação de serviço aos usuários da rede básica de saúde se faz necessária a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas, Farmácias básicas nos ESF's, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e consumo interno Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto e Pronto Socorro Municipal Jahir Aparecido Olivotti.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Proceder ao fornecimento do material dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais;

Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa de preço através da tabela CMED. Documento que apresenta a lista de todos os medicamentos comercializados no Brasil com seus preços de custo (PF) e venda (PMC e PMVG) em todos os cenários permitidos no Brasil.

Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de medicamentos tem como premissa a aquisição de medicamentos básicos que compõe a Relação de Medicamentos Essenciais - REMUME, que garantirá o acesso da população a medicamentos de qualidade para o auxílio na manutenção e recuperação de saúde.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A aquisição de medicamentos básicos que compõem a Relação de Medicamentos Essenciais - REMUME é dividida em quatro grandes grupos: antihipertensivos, hipoglicemiantes, antimicrobiano e analgésicos.

No ano de 2023 observou-se um aumento de 45,5% de atendimento a população comparado a 2022. Observou-se que o aumento foi mais pronunciado na classe de antihipertensivos e hipoglicemiantes que chegou a 45%, já os antimicrobianos mantiveram o seu consumo com redução dos casos de covid, os analgésicos orais observamos o crescimento de 30% do consumo.

O processo atual foi elaborado levando-se em conta o consumo real efetivamente solicitado do processo nº42./2023.

8 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é R\$ 5.175.868,62 (Cinco milhões cento e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Para que a prestação de serviço seja completamente realizada não se faz necessária contratação correlata ou interdependente.

10 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há plano de contratação anual elaborado até a presente data. Em andamento a elaboração no qual consta.

11 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de medicamentos básicos que compõe a REMUME de Extrema garantirá o acesso da população a medicamentos de qualidade para o auxílio na manutenção e recuperação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

saúde.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será necessária a readequação do espaço físico na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF a fim de realizar o recebimento e armazenamento dos medicamentos recebidos de forma adequada e em respeito as normas vigentes para posterior distribuição.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação uma vez que os medicamentos dispensados a população podem, após vencimento ou utilização, ter suas embalagens, frascos, seringas ou ampolas descartados em qualquer farmácia básica nos ESF's nas "Caixas de Descarte", posicionadas em locais estratégicos, para posterior coleta pelo serviço de gerenciamento de descartes que dará a correta destinação a cada tipo de material conforme a RDC Nº 222, de 28 de março de 2022, que "Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências."

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000007/2024.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtd	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	-----	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000007/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,

CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

APENDICE DO ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000007/2024.

LOTE Nº _____

Item	SICAM	Descrição	Qtd	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Global do Lote
-------------	--------------	------------------	------------	----------------	---------------------	-----------------------	-----------------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000007/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na
Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do
disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,

CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º <TERMO_CONTRATO_NUMERO>

PROCESSO Nº **000007**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **000007/2024**

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. **Tailon Alexand de Camargo**, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000007/2024**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>**, inscrita sob o CNPJ nº **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>**, situada à **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>**, representada pelo Sr.(a) **<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>** portador do CPF Nº **<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>** e carteira de identidade nº **<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$ **<TERMO_CONTRATO_VALOR>** (**<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>**).

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em **<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL>** até **<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL>**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

<TERMO_CONTRATO_DATA_PUBLICACAO>

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas

Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

CONTRATADO

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,

CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO V - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------